



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 580 , de 25 de outubro de 2011.

**EMENTA:** Autoriza o Poder executivo Municipal a criar e implantar o Programa Jovem Talento no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Rio Claro o Programa Jovem Talento, que será coordenado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa Jovem Talento e a criar a Bolsa Jovem Talento no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. O Programa Jovem Talento tem como objetivo estimular o protagonismo das crianças, dos adolescentes e jovens do Município de Rio Claro, por meio da participação em oficinas temáticas relacionadas à formação e à produção artística, cultural ou esportiva: arte/cultura, memória/história, saúde/meio ambiente e diversidade, bem como fomentar a manifestação da cultura em seus principais segmentos: Teatro, Música, Dança, Literatura, Circo, Artes Plásticas, Desenho, Esporte, Cinema/Vídeo e outros segmentos correlatos.

Art. 4º. O Programa Jovem Talento destina-se as crianças, aos adolescentes e jovens até 19 (dezenove) anos que atendam aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público da Rede Municipal ou Estadual, restrito ao Município de Rio Claro e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II- não ser beneficiário de nenhuma outra iniciativa governamental que envolva a concessão de benefício financeiro.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Orientadores Sociais, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Municipal nº. 437, de 17 de julho de 2009.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Art. 6º. Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias oriundas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 25 de outubro de 2011

  
RAUL MACHADO  
Prefeito